



Proc. 2555/81

PLCL 48/81

LEI COMPLEMENTAR Nº 278

Acrescenta artigos ao Capítulo IX, Título II, da Lei Complementar nº 12, de 07-01-75, que institui Posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Capítulo IX, Título II, da Lei Complementar nº 12/75, os artigos de números 74 a 77, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 74 - Todo aquele que, em lugar público ou privado, aplicar maus tratos aos animais, incorrerá em multa de 1 a 3 URM's."

"Art. 75 - Consideram-se maus tratos:

I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar e luz;

III - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças, causando-lhes sofrimento;

IV - açoitar, golpear, ferir ou mutilar animais;

V - abandonar animal doente ou ferido sem prestar-lhe a necessária assistência.

VI - conduzir animais sem arreios ou apetrechos adequados, causando-lhes incomodos e sofrimentos;

VII - não prestar ao animal o devido descanso, água e alimentação."

[Redacted]

| PUBLICAÇÃO | | | REPUBLICAÇÃO | | | PROCESSO | P <small>U</small> | P <small>R</small> | RUBRICA |
|------------|------|-----|--------------|------|-----|-------------|--------------------|--------------------|---------|
| FONTE | DATA | PAG | FONTE | DATA | PAG | | | | |
| | | | | | | 017922.92.5 | X | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

650

.....

2

"Art. 76 - São solidariamente passíveis de multa os proprietários dos animais e os que os tenham sob sua guarda."

"Art. 77 - A castigos violentos, além da multa imposta, caberá a apreensão do animal, do veículo, ou de ambos."

Art. 2º - O Poder Executivo, ouvidas as Entidades Protetoras, regulamentará a presente Lei Complementar em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de junho
de 1992.

Olivio Dutra,
Prefeito.

Arno Augustin Filho,
Secretario Municipal da Fazenda.

Paulo Nascimento,
Secretário Municipal de Obras e Viação.

Diógenes Oliveira,
Secretário Municipal dos Transportes.

José Luiz Vianna Moraes,
Secretario Municipal da Produção, Indústria
e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Helio Corbellini,
Secretario do Governo Municipal.

/EB